



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**General Câmara, 1668, f 55 – 3242 5265**

Respostas aos questionamentos encaminhados a respeito do Pregão Presencial 007/09 – Aquisição de Equipamentos de informática:

**1) Processo Administrativo 2494/09**

Solicitação de esclarecimento quanto ao item 04:

“... assim pedimos a esta prefeitura que retifique o item, pois o produto que atende o edital em sua íntegra e é BIVOLT apenas tem 4 TOMADAS e o edital pede 6.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Secretaria Municipal de Administração  
DTI - Departamento de Tecnologia de Informação

Memorando nº 022/2009 de 06 de abril de 2009  
Do DTI – Departamento de Tecnologia de Informação  
Para Secretaria de Fazenda / Departamento de Licitações e Contratos  
Assunto: Alterações no Pregão Presencial N° 007/2009

Ilustríssima Senhora

Não há necessidade de modificação das especificações.  
Esse é o entendimento deste setor.

Atenciosamente,

  
JULIANO TORRES MOREIRA  
Diretor do DTI – Mat. 22.350-6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer nº 202 de 07.04.2009.  
Da Procuradoria Municipal

P/Secretaria da Fazenda – Setor de Licitações e Contratos

Ao cumprimentá-los, estamos encaminhando parecer quanto ao aspecto formal do processo administrativo de nº 002494/2009 – LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL nº 007/2009 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para Secretarias Municipais diversas.

Em resposta ao Documento Interno 53/2009, bem como Memorando 022/2009, do Departamento de Tecnologia da Informação, solicitando alteração das especificações do item 04 do referido certame licitatório, com relação à solicitação de empresa interessada em participar da licitação, comungamos da opinião técnica procedida pelo Sr. Diretor do DTI, para o fim de que sejam mantidas as cláusulas e condições do Edital em voga, nos termos da informação/parecer técnico Memo 022/2009.

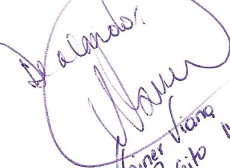
Sendo assim, deverão ser desconsideradas as alegações do Requerente, ratificando-se as especificações do Edital, com a continuidade do Processo Licitatório em todos os seus termos.

Preenchidos todos os requisitos legais, OPINA esta Procuradoria pela continuidade do Processo Licitatório, nos termos da Lei 8.666/93.

È o Parecer que, s.m.j., elevo à consideração superior.

S. do Livramento, 07 de Abril de 2.009.

  
ARLG. MARTINS NETO  
OAB/RS 34.905  
Procurador Municipal

  
Wainer Vianna  
Prefeito Municipal

## **2) Processo Administrativo 2409/09**

“ Item 6) ...Primeiramente o município exige que o gabinete seja completamente “tool less”. Tal característica é extremamente limitante visto que apenas 1(um) fabricante atende essa característica na íntegra...”

“Item 7) Exige-se na sequência, “Bios desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento, ou, este deverá ter direitos (copyright) sobre essa BIOS, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante da mesma, não sendo aceitas soluções em regime de O & M ou customizadas.” Mais uma vez o caráter restritivo da especificação restringe a um único fabricante. Tirando novamente todos os fabricantes nacionais e ainda fabricantes como Lenovo e Dell, visto que utilizam BIOS fabricadas por Phoenix e Award customizadas.”

“Item 8) Vejamos a exigência de software de DMI, do item compatibilidade. Solicita uma certificação internacional de funções tecnicamente desnecessárias à Prefeitura e que necessitaria a implementação de um gerenciamento em Server. O item a seguir, “amarrando” a necessidade e o absurdo, solicita o software que onera a máquina e que se a Prefeitura não tiver já implementado um software de gerenciamento central de DMI, tipo MS-SMS, será de utilidade NENHUMA para a Prefeitura, simplesmente com objetivo excludente e de direcionar o objeto a um único fabricante.”

“9) Nota-se que aqui já residiria uma vantagem ao grande fabricante que quando fabricante do próprio equipamento já provavelmente teria vantagem econômica face aquele que precisa comprar de outrem, vantagem esta merecida face o investimento despendido.”

“10) Finalizando, ainda é solicitada uma certificação EPEAT. Um organismo e certificação internacional cara e que do ponto de vista prático tem um único objetivo, limitar a participação no edital de todos os fabricantes Brasileiros de Computadores.”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**DTI - Departamento de Tecnologia de Informação**

Memorando nº 024/2009 de 08 de abril de 2009

Do DTI – Departamento de Tecnologia de Informação

Para Secretaria de Fazenda / Departamento de Licitações e Contratos

Assunto: **Pedido de impugnação do Pregão Nº 007/2009**

Ilustríssima Senhora

Em resposta ao pedido de impugnação citado esclareço os seguintes pontos:

**Item 6:**

- a) Diferente do que afirma a impugnante, vários fabricantes possuem gabinetes com tecnologia tool-less. Por exemplo, HP, Lenovo, Dell, etc.
- b) Com relação ao alto-falante embutido no gabinete, da mesma forma que na letra “a”, vários fabricantes possuem esse recurso em seus gabinetes. Além disso, a impugnante não tem conhecimento sobre a utilização dos computadores que serão adquiridos, já que alguns dos mesmos serão instalados em setores e departamentos da Secretaria de Educação onde se faz necessário a utilização de multimídia e nos locais onde não se faz necessária a utilização desta, basta desinstalar o controlador do dispositivo para que o usuário não tenha acesso a áudio.
- b) A restrição do uso de parafusos recartilhados é uma opção do Departamento Técnico da Prefeitura, pois, a Prefeitura possui computadores com parafusos recartilhados, o que torna ineficiente e dificulta a operacionalidade quando da manutenção dos equipamentos, os mesmos são tão apertados que precisamos utilizar ferramentas específicas para retirá-los.

**Item 7:**

Novamente discordo da impugnante. Vários fabricantes possuem BIOS própria ou possuem direitos Copyright sobre elas, inclusive posso citar a Dell, a Lenovo e mais recentemente a Positivo (fabricante nacional).

**Item 8:**

O DMI é um software de gerenciamento que verifica toda a funcionalidade do computador. Podemos citar alguns recursos que um equipamento com DMI oferece:

- Alerta sobre super aquecimento (fundamental para evitar maiores danos ao equipamento);
- Falha de memória;
- Falha no processador;
- Falha no disco rígido.

Pelos exemplos citados acima consideramos o DMI fundamental para a qualidade dos equipamentos que a Prefeitura venha a adquirir

**Item 9:**

Contemplado no item 8.

**Item 10:**

O EPEAT indica que o equipamento foi concebido para minimizar o gasto energético, minimizar a manutenção, aumentar a vida-útil e permitir a reutilização ou reciclagem de alguns materiais. Todos temos responsabilidades com o mundo em que vivemos e a Prefeitura está fazendo a sua parte adquirindo computadores que poluem menos e consomem menos energia.

Em anexo enviamos dois editais que exigiram as mesmas certificações.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
JULIANO TORRES MOREIRA  
Diretor do DTI – Mat. 22.350-6DTI –

Comprometido sempre em busca de soluções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer nº 206 de 09.04.2009.  
Da Procuradoria Municipal

P/Secretaria da Fazenda – Setor de Licitações e Contratos

Ao cumprimentá-los, estamos encaminhando parecer quanto ao aspecto formal do processo administrativo de nº 002409/2009 – LICITAÇÃO PREGAÇÃO PRESENCIAL nº 007/2009 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para Secretarias Municipais diversas.

Em resposta ao Documento Interno 55/2009, expedido pelo Departamento de Licitações da Secretaria da Fazenda, bem como Memorando 024/2009, do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, solicitando alteração das especificações de diversos itens do Edital, com relação à solicitação da empresa TECNOPOINT INFORMÁTICA, interessada em participar da licitação, comungamos da opinião técnica procedida pelo Sr. Diretor do DTI, para o fim de que sejam mantidas as cláusulas e condições do Edital em voga, nos termos da informação/parecer técnico Memo 024/2009, o qual enfatiza a desnecessidade de alteração nos termos requeridos, até mesmo por espelhar o Edital, a realidade das necessidades postas pelos diversos setores da Administração, no que tange à aquisição dos equipamentos licitados.

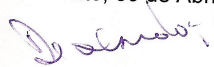
Sendo assim, deverão ser desconsideradas as alegações do Requerente, ratificando-se as especificações do Edital, com a continuidade do Processo Licitatório em todos os seus termos.

Preenchidos todos os requisitos legais, OPINA esta Procuradoria pela continuidade do Processo Licitatório, nos termos da Lei 8.666/93.

É o Parecer que, s.m.j., elevo à consideração superior.

  
ARI G. MARTINS NETO  
Procurador Municipal  
OAB/RS 34905

S. do Livramento, 09 de Abril de 2009.

  
Wainer Viana Machado  
Prefeito Municipal